



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h10min, após comprovação do quórum regimental, estando participando por meio da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Francisco de Assis Araújo Neto, Eduardo dos Santos Martorelli, Veriane Vieira dos Passos, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Ledson Leitão Batista, Walderley Mendes Diniz, Adilson Dias de Pontes Filho, Fábio Fernandes da Silva, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Virginia Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins, Dinival Dantas de França Filho, Ronaldo Soares Gomes. Presente a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico do Crea-PB). Justificaram ausência a Conselheiros: Adilson Dias de Pontes, Alynne Pontes Bernardo, Alissandra de Lima Miranda.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os servidores: Adriano Makel C. de Lima (Assistência aos Colegiados), João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea-PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-A apreciação da Súmula n° 525, de 06.06.2022 (Sessão Ordinária), ficará pendente de análise para a próxima sessão da CEEC.</p>
3.0	Informes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Informa que no período de 30 de agosto a 02 de setembro de 2022 estará participando da 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC, em Belo Horizonte-MG, ocasião em que estará em discussão a reta final do Plano de Trabalho, além da invasão</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

			das atribuições profissionais com relação aos técnicos, tecnólogos e arquitetos. Destaca que a engenharia civil está sendo atacada e o trabalho será no sentido de que a mesma seja preservada pelo que naturalmente já consta na legislação, e neutralizar os avanços das outras áreas.
		Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Parabeniza o coordenador da CEEC pela realização das reuniões virtuais, que é um tipo de reunião que “veio para ficar” e que logicamente, vai depender de cada demanda da Câmara Especializada, que assim, será adequada para realização de forma híbrida ou totalmente virtual. Destaca a necessidade do Plenário do Crea se adequar a tecnologia vigente, principalmente no que diz respeito a votação eletrônica, bem como, a necessidade do Crea adquirir uma nova visão, viabilizando a participação de todos os profissionais e de forma institucional, realizando uma melhor divulgação e disponibilizando o link de acesso das reuniões. Ainda dando continuidade a sua fala, deseja que o conselho por meio da atual gestão, tenha essa nova visão no sentido de que o Crea procure permitir a participação de forma mais institucional presente em diversos órgãos do Estado.</p> <p>-Fala que realmente a reunião virtual “veio para ficar” e as Câmaras/Conselheiros deverem cobrar do atual Presidente do Crea o avanço nesse sentido. Destaca a real dificuldades de deslocamento dos conselheiros de alguns bairros para o centro (local da sede do Crea), a insegurança, falta de estacionamento e que as reuniões virtuais é uma tendência e que todos estão vivendo uma transição. Assim sendo, não seria viável que todos saiam da condição de totalmente virtual, para totalmente presencial.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Agradece a participação do Conselheiro Otávio Alfredo e registra que a sua preocupação se dá com relação ao quórum para esta reunião. Fala da prudência de pelo menos, as próximas reuniões sejam realizadas de forma híbrida para que, os conselheiros que não conseguirem participar de forma presencial participem de forma virtual.
Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Cumprimenta a todos. -Informa que todos os temas que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC deste Conselho aprovou para a SOEA, foram acolhidos pela Comissão Organizadora, a qual se reunirá novamente no dia 20/07/2022 para fechar a programação da SOEA. Que a partir do dia 21/07/2022 a programação será divulgada. -Registra que a referida programação contará com a participação de 02 (dois) Painelistas paraibanos, quais sejam: o engenheiro André Agra que irá falar sobre a fiscalização digital e a engenheira civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares que estará juntamente com o Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), José Carlos Martins, além do Ex Presidente do Confea eng. civ. Marcos Túlio de Melo para falar sobre Ética e Sustentabilidade.
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	-Solicita que a conselheira eng ^a . civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares comente (se possível), sobre a Decisão do STJ sobre a reafirmação pagamento dos 06 (seis) salários mínimos para os profissionais.
Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim	-Esclarece que o assunto estava sub judice e paralisada por causa do reajuste pela NVR, porém esse índice não existe atualmente, ou seja, uma indexação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

		Soares	ultrapassada. Dessa forma, o Tribunal colocou a validação do salário na época e foi solicitado ao Tribunal o reajuste/indexação pela TR. Informa que ocorrerá uma conversa entre as Federações dos Engenheiros, dos Arquitetos, dos Médicos Veterinários, dos Químicos, para a partir daí, disseminar a parte do salário, visto que o Confea está apenas ajudando a Fisenge e a FNE.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Alynne Pontes Bernardo	•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.1 – 1150476/2021 - VIVARE ENGENHARIA LTDA – ME (Auto de Infração N° 500030068/2021); -Sem apresentação de parecer referente ao processo item de pauta n° 5.1, tendo em vista ausência justificada na conselheira relatora. 5.2 – 1119526/2019 - TERRA BRASIL URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA - Auto de Infração N° 500020522/2019). -Sem apresentação de parecer referente ao processo item de pauta n° 5.2 tendo em vista ausência justificada na conselheira relatora.
		Relatora: Alynne Pontes Bernardo	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	Relatora: Alynne Pontes Bernardo	5.3 – 1114970/2019 - ALISSON BEZERRA LIMA (Auto de Infração N° 500019617/2019) -Sem apresentação de parecer referente ao processo item de pauta n° 5.3 tendo em vista ausência justificada na conselheira relatora.
	Relatora: Alynne Pontes Bernardo	•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO 5.4 – 1120165/2019 – SERRARA CAMARA MUNICIPAL - (Auto de Infração N° 500019334/2019) -Sem apresentação de parecer referente ao processo item de pauta n° 5.2 tendo em vista ausência justificada na conselheira relatora.
	Relator: Walderley Mendes Diniz	•SOLICITA EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: 5.5 – 1145874/2021 – EDUARDO GIÁCOMO FABIÃO MENDES -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional Tecg. Constr. Civ. Edif. EDUARDO GIÁCOMO FABIÃO MENDES, CREA-PB n° 1620387913, protocolou sob o n° 1145874/2021, requerimento solicitando " <i>Extensão de Atribuição para a responsabilidade técnica em instalações prediais para elétrica em baixa tensão, comunicação (antena coletiva, telefone e interfone), hidráulica, sanitária e pluvial, levando em consideração, também, as ementas em anexo do Curso de Especialização em Engenharia de Instalações Prediais pela Universidade Potiguar e do Curso Técnico em Eletrotécnica pelo IFPB (como consta nos históricos</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

		<p>das ART's registradas nesse órgão)", e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número CREA-PB n° 1620387913, com o Título de Tecg. Constr. Civ. Edif, com atribuições e atividades definidas nos artigos 3° e 4° c/c o 5° da Resolução 313/86 do Confea; <u>considerando</u> que foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados para a análise do pleito: Requerimento - Cópias do Certificado, do Histórico e das Ementas do Curso de Especialização em Engenharia de Instalações Prediais (UP)-Cópias do Diploma, do Histórico e das Ementas do Curso Técnico em Eletrotécnica (IFPB)-Cópias do Diploma, do Histórico e das Ementas do CST em Construção de Edifícios (IFPB)-Cópias de e-mails do Crea-PB e Crea-RN; <u>considerando</u> que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução n°. 313/86 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; b) Resolução n°. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; c) Resolução n°. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. e) Decisão Plenária n°: PL-0029/2020 - que Responde ao Colégio de Presidentes, em relação à Proposta CP n° 12/2019 - Cursos de Graduação de Nível Médio - Extensão de Atribuições; <u>considerando</u> o disposto no art. 7° da Res. 1073/19, do Confea: a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3°, cursados com</p>
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>Relator: Walderley Mendes Diniz</p>	<p>aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; <u>considerando</u> que o art. 5º da Resolução nº 313/86, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; <u>considerando</u> que o Confea através da Decisão Nº: PL-0029/2020, concluiu que: 1) Não há possibilidade de um profissional de nível superior manter, no Sistema Confea/Crea, suas atribuições outrora obtidas por curso de nível médio; 2) Não há como estender atribuições profissionais por meio de cursos de nível técnico de nível médio para graduados de nível superior, uma vez que significaria que a atuação de técnicos de nível médio tem o mesmo caráter da atuação dos profissionais de nível superior, o que não é verdade; <u>considerando</u> que o Crea-RN não concede atribuição aos egressos do Curso de Especialização em Engenharia de Instalações Prediais ministrado pela Universidade Potiguar; considerando a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PB, de 26/04/2024 por meio da DELIBERAÇÃO nº 09/2022, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido a Extensão de Atribuição Profissional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1149123/2021 – JHONES REMOS MACEDO DA ROCHA CALIXTO</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional Eng. Civil JHONES REMOS MACEDO DA ROCHA CALIXTO, CREA-PB nº 1616682116, protocolou sob o nº 1149123/2021, requerimento solicitando atribuição de</p>
--	-----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>georreferenciamento, sensoriamento remoto e outras atribuições, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número CREA-PB n° 1616682116, com o Título de Engenheiro Civil, com atribuições relacionadas Art. 7° combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; <u>considerando</u> que foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados para a análise do pleito: Requerimento (fls. 20/20); Certificado e Histórico do Curso de Extensão intitulado LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS DO INCRA PARA GEORREFERENCIAMENTO - FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 60h (fls. 5/20 e 6/20); Certificado e Histórico do Curso de Extensão intitulado TOPOGRAFIA APLICADA AO GEORREFERENCIAMENTO- FACULDADE PROMINAS, Montes Claros-MG, com carga horária de 60h (fls. 8/20 e 9/20); Certificado e Histórico do Curso Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, intitulado TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO - FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 500h (fls. 11/20 e 12/20); E-mail do Crea-PB ao Crea-MG com informações sobre o cadastramento da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG e da PGLS Especialização em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO e atribuições concedidas pelo Crea-MG (fls. 14/20 e 15/20) com base na Legislação Aplicada: a) Decreto Federal n° 23.566/33 - Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; b) Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; c) Resolução n°. 218/73 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; d) Resolução n°. 473/02 - Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências) Resolução n°. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. f) Resolução 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

		<p>atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; g) Decisão Plenária do Confea nº: PL-2087/04, PL-2217/2018 e PL-0093/2021 - que trata das atribuições de engenheiros agrônomos para exercer a atividade de silvicultura; <u>considerando</u> os componentes curriculares e carga horária do curso de pós-graduação Latu-Senso, em nível de especialização. Topografia e Geoprocessamento aplicados. Carga Horária: 60h Sensoriamento Remoto: Carga Horária: 60h Cartografia básica: Carga Horária: 60h Fotogrametria e Fotointerpretação: Carga Horária: 60h Sistemas de Informações Geográficas: Carga Horária: 60h Retificação de Área e Parcelamento do Solo: Carga Horária: 60h; <u>considerando</u> o teor da DECISÃO: PL-2087/2004 do CONFEA"...1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos</p>
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); ..."Considerando a Decisão N°: PL-2217/2018 do CONFEA"...1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei n° 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução n° 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução n° 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em vista proposta já exarada por aquele fórum Considerando o teor da Decisão N°: PL-0093/2021 do CONFEA"...1) Os Engenheiros Florestais não necessitam cumprir a regra do §3° do art. 7° da Resolução n° 1.073, de 2016 (curso stricto sensu), tendo em vista que o georreferenciamento não é uma atribuição exclusiva do Grupo Engenharia. 2) As câmaras competentes para decidirem sobre essa extensão de atribuições seriam as câmaras de Engenharia de Agrimensura (ou mistas) e câmaras de Agronomia e de Engenharia Florestal, em função da fundamentação da Decisão n° PL-2217/2018 e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Agronomia e da Engenharia Florestal...", apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido a Extensão de Atribuição Profissional COM RESSALVA, podendo ter atribuição já analisada pelo CREA-MG que é ATIVIDADES DE: consulta, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

		desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação, laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento, aplicados aos sistemas de informações geográficas, de geoestatísticas para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Francisco de Assis Araújo Neto	•NULIDADE DA ART PB20210399482: 5.7 – 1156530/2022 - GERENCIA DE REGISTROS - CREA/PB -Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre expediente protocolado pela Gerência de Registros (GREG), deste Conselho, relativo ao pedido de CAT da ART PB20210399482 registrada pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. JOÃO HIGOR PINTO DIAS, CREA-RN n° 2115584813, Visto PB 7989. O objeto da ART é PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO ARTESIANO CONVENCIONAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E IRRIGAÇÃO, LIGAÇÃO DOMICILIAR, RESERVATÓRIO ELEVADO EM CONCRETO ARMADO. O mesmo encontra-se em dia com as anuidades, e; <u>considerando</u> que o profissional citado também possui Especialização em Engenharia de Minas devidamente anotada em seu registro pelo Crea-RN (fonte: SITAC) sendo concedidas ao mesmo as seguintes competências e atividades com base nas Resoluções 218/73 e 1073/16, ambas do Confea: <i>Art. 14 da Resolução N° 218/1973 do CONFEA, associadas ao Art.</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>5º da Resolução N° 1.073/2016, do CONFEA, restrita a atividade de gestão e supervisão (Atividade 01); assistência, assessoria e consultoria (Atividade 4); e treinamento, ensino e pesquisa (atividade 08), referentes a beneficiamento de minérios; <u>considerando</u> que o objeto da ART PB20210399482 é perfuração de poço profundo artesiano convencional, incluindo instalações hidráulicas para abastecimento de água e irrigação, ligação domiciliar, reservatório elevado em concreto armado; <u>considerando</u> que as atividades de perfuração de poços no âmbito do Sistema Confea/Crea estão disciplinadas pela Decisão Normativa n° 059/97 do Confea, tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas, que prevê que os profissionais habilitados são os Geólogos e Engenheiros de Minas e outros profissionais com atribuições constantes do Decreto 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas; <u>considerando</u> que não constam nas atribuições do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. JOÃO HIGOR PINTO DIAS, CREA-RN n° 2115584813, Visto PB 7989, as relativas a perfuração de poços; <u>considerando</u> que a GREG faz menção a nulidade da ART PB20210399482 e conseqüentemente o não fornecimento da CAT solicitada; <u>considerando</u> que a nulidade de ART está disciplinada na Resolução 1025/09, do Confea, em seus artigos 25, 26 e 27; <u>considerando</u> que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: Lei 5.194/66; Art. 14 da Resolução n° 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução n° 1.073/2016 do Confea; Decisão Normativa n° 059/97 do Confea; Resolução 1025/09 do Confea; considerando a análise da Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável a <u>NULIDADE</u> da ART PB20210399482 feita pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. JOÃO HIGOR PINTO DIAS, Crea-RN n° 2115584813, Visto PB 7989, visto que</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

		o profissional não possui atribuições legais para execução de perfuração de poços objeto da anotação de responsabilidade técnica feita. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
c	Relatora: Alissandra de Lima Miranda	•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: 5.8 – 1150889/2022 - MARCOS HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS -Sem análise do parecer referente ao item de pauta n° 5.8, considerando a ausência justificada da conselheira relatora.
	Coordenador Adjunto Dinival Dantas de F. Filho	-Conduz a reunião neste momento e seguindo a pauta, passa a palavra ao Coordenador Edmilson Alter Campos Martins para relato dos processos.
	Relator: Edmilson Alter Campos Martins	•ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI: 5.9 – 1150202/2021 - VINICIUS CLAUDIO ANDRADE FLORES -Comunica na ocasião que o processo item de pauta n° 5.9, ficará pendente de análise para a próxima reunião ordinária.
	Relator: Edmilson Alter Campos Martins	•APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA PROFISSIONAL – COM BASE NO § 1° DO ART 7° DA RESOLUÇÃO N° 1.004/2003 DO CONFEA: 5.10 – ██████████ - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO -Comunica na ocasião que o que o processo item de pauta n° 5.10, ficará pendente de análise para a próxima reunião ordinária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	Relator: Edmilson Alter Campos Martins	•VERACIDADE DE INFORMAÇÕES DA CAT N°156225 DO CREA/PB: 5.11 – [REDACTED] - [REDACTED] -Comunica na ocasião que o que o processo item de pauta n° 5.11, ficará pendente de análise para a próxima reunião ordinária.
	Coordenador Adjunto Dinival Dantas de F. Filho	-Passa os trabalhos ao Coordenador da CEEC.
	Relator: Ledson Leitão Batista	•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: 5.12 – 1113427/2019 - ELITON BEZERRA BARBOSA -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional ELITON BEZERRA BARBOSA, Bacharel em Engenheiro Civil, diplomado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB em 20/12/2018 (fl.14/22), residente na Rua Matias Fernandes, n° 99 - Centro - Esperança/PB - CEP 58135-000, profissional legalmente e regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea sob Registro n° 1618171194 (Protocolo n°1113427/2019 – fl.1/22), vem por meio desta requer "revisão/extensão de atribuições, para inserção de atribuições referentes à Fontes de Energia Alternativa e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar" (fl.4/22), e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número CREA-PB n° 1618171194, com o Título de Engenheiro Civil, com atribuições dispostas no Art. 7 comb. com o 25 da Res. 218/73 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p><u>considerando</u> que foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados para a análise do pleito: Requerimento (fl.4/22), Histórico Acadêmico do Curso de Graduação em Engenharia Civil pela UEPB (fls.5-7/22), Diploma de Bacharel em Engenharia Civil (fl.14/22), Ementa da Disciplina Fontes Alternativas de Energia - 60h/diurno (fl.8-9/22); Ementa da Disciplina Instalações Prediais - 90h/integral (fl.10-11/22) e a Ementa da Disciplina Eletrotécnica - 60h (fl.12-13/22); <u>considerando</u> que a Lei n° 5.194/1966 regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; <u>considerando</u> que a Resolução n° 218/73 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; <u>considerando</u> que a Resolução n° 1.073/2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u>, ainda, as análises criteriosas e bem fundamentadas pela ATEC Assessoria Técnica e pela CEAP Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA PB entende que atividades referentes a <i>Fontes de Energia Alternativas e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar</i> estão vinculadas à Modalidade Elétrica e que os demais profissionais, para atuarem nessas atividades deverão observar o disposto na Resolução n° 1.073/2016, do Confea, art.7°, especificamente: § 2° A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3° A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3°, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO ao pedido de "<i>revisão/extensão</i>"</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p><i>de atribuições, para inserção de atribuições referentes à Fontes de Energia Alternativa e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar", em epigrafe. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
<p>Relator: Eduardo Dos Santos Martorelli</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.13 – 1159881/2022 - JARDINS CLUB PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA (Auto de Infração N° 500025743/2022); 5.14 – 1160213/2022 - P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração N° 500025747/2022); 5.15 – 1160295/2022 - IMPROTECH PROTENSÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (Auto de Infração N° 500031204/2022); 5.16 – 1159916/2022 - CONSTRUTORA O & M LTDA (Auto de Infração N° 500029648/2022); 5.17 – 1159879/2022 - MULTSERV REPRESENTAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração N° 500025742/2022)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.13 (Infração Ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 150/2022-CEEC); N° 5.14 (Infração Artigo 1° da Lei 6.496/77 – Decisão n° 151/2022-CEEC); N° 5.15 (Infração ao Artigo 1° da Lei 6.496/77 – Decisão n° 152/2022-CEEC); N° 5.16 (Infração ao Artigo 1° da Lei 6.496/77 – Decisão n° 153/2022-CEEC); N° 5.17 (Infração ao Artigo 1° da Lei 6.496/77 – Decisão n° 153/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p><u>DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Julyérica Tavares de Araújo</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.18 – 1126078/2020 - UBIRACI BERNARDINO GOMES ME (Auto de Infração N° 500021273/2020); 5.19 – 1150264/2021 - ELEC NOR DO BRASIL LTDA (Auto de Infração N° 500020172/2021); 5.20 – 1150280/2021 - ELEC NOR DO BRASIL LTDA (Auto de Infração N° 500020170/2021); 5.21 – 1150389/2021 - ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (Auto de Infração N° 500026017/2021); 5.22 – 1150149/2021 - RLA COMSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (Auto de Infração N° 500030343/2021);</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 5.18 a 5.22, considerando a ausência da relatora.</p>
<p>Relator: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.23 – 1154045/2022 - MOACIR PESSOA DE ABREU NETO – ME (Auto de Infração N° 500029610/2022); 5.24 – 1154509/2022 - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO JOSE AILTON TIBURTINO NOBREGA EIRELI (Auto de Infração N° 500022695/2022); 5.25 – 1155537/2022 - FELIPE OLIVEIRA SOUSA EIRELI – ME (Auto de Infração N° 500029382/2022); 5.26 – 1155541/2022 - G. NÓBREGA - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (Auto de Infração N° 500029383/2022);</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>Relator: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima</p>	<p>de pauta N° 5.23 (Infração à alínea "e" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 155/2022-CEEC); N° 5.24 (Infração à alínea "e" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 156/2022-CEEC); N° 5.25 (Infração à alínea "e" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 157/2022-CEEC); N° 5.26 (Infração à alínea "e" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 158/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - COM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.27 – 1154531/2022 - PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME (Auto de Infração N° 500029792/2022)</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500019730/2019, contra a Pessoa Jurídica PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ:27.403.746/0001-00,tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de</i></p>
--	---------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p><i>engenharia civil, conforme protocolo 1149017/2021), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea "e" do Art. 6 da Lei 5.194/66, que diz: "Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei."; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004;<u>considerando</u> que a defesa apresentada não guarda coerência com o apontamento do auto de infração, porem o mesmo eliminou o fato gerador em 25/04/2022; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fê pública; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea/PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração à alínea "e" do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em</i></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

		votação, foi aprovado por unanimidade.
Relator: Fábio Fernandes da Silva	•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.28 – 1151827/2022 - ANDRE CAVALCANTI SCOGLUIA (Auto de Infração nº 500029043/2022); 5.29 – 1151900/2022 - HUGO LEONARDO DE MIRANDA RABELO (Auto de Infração nº 500039044/2022); 5.30 – 1151906/2022 - SARA TAMI WATANABE LEITE Auto de Infração nº 500029045/2022); 5.31 – 1151973/2022 - GILVAN DA SILVA ALVES (Auto de Infração nº 500029756/2022); 5.32 – 1151106/2022 - JOSEFA MARIA DA COSTA GUILHERME (Auto de Infração nº 500024195/2022). -Informa sobre a impossibilidade de relatar os processos itens de pauta nº 5.28 a 5.32, visto que não visualizou os mesmos no sistema (SITAC). Solicita que a secretaria verifique o ocorrido.	
Relatora: Veriane Vieira dos Passos	•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.33 – 1150715/2021 - FRANCIEL MONTEIRO DA ROCHA (Auto de Infração nº 500024185/2021); 5.34 – 1150713/2021 - BISMARCK SOARES DA SILVA (Auto de Infração nº 500024184/2021); 5.35 – 1150710/2021 - ELIUDE SILVA DO NASCIMENTO (Auto de Infração nº 500024182/2021); 5.36 – 1150699/2021 - LUCAS RODRIGUES FELIX (Auto de Infração nº 500020218/2021); 5.37 – 1150694/2021 - GILVAN ALVES DA SILVA (Auto de Infração nº 500024178/2021); -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

		<p>de pauta N° 5.33 (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 160/2022-CEEC); N° 5.34 (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 161/2022-CEEC); N° 5.35 (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 162/2022-CEEC); N° 5.36 (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 165/2022-CEEC); N° 5.37 (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 163/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Denison Palmeira Ramos</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.38 – 1157098/2022 - AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração n° 500029632/2022)</p> <p>-Sem apresentação do parecer referente ao processo item de pauta n° 5.38, considerando a ausência do conselheiro relator.</p>
	<p>Relator: Denison Palmeira Ramos</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.39 – 1156571/2022 - QUALITÁ SERVIÇOS EIRELI – ME (Auto de Infração n°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	Relator: Denison Palmeira Ramos	500029305/2022) -Sem apresentação do parecer referente ao processo item de pauta n° 5.39, considerando a ausência do conselheiro relator. ●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.40 – 1156766/2022 - VALÉRIA DA ROCHA RODRIGUES FALCÃO EIRELI – ME (Auto de Infração n° 500029311/2022); 5.41 – 1156736/2022 - CONSTRUTORA HONÓRIO EIRELI (Auto de Infração n° 500025219/2022); 5.42 – 1156041/2022 - DUBAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – ME (Auto de Infração n° 500029623/2022). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 5.40, 5.41 e 5.42, considerando a ausência do conselheiro relator.
	Relator: Dinival Dantas de França Filho	●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.43 – 1150680/2021 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (Auto de Infração n° 500024176/2021); 5.44 – 1150511/2021 - EVERALDO MARINHO DE ARAUJO (Auto de Infração n° 500030335/2021); 5.45 – 1150483/2021 – EDNALDO DA SILVA MARTINS FILHO (Auto de Infração n° 500030336/2021); 5.46 – 1150442/2021 – MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CORDEIRO (Auto de Infração n° 500024170/2021). -Comunica aos presentes que os processos itens de pauta n°s 5.43 a 5.46, ficarão pendentes de análise para a próxima reunião da CEEC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

Relator: Dinival Dantas de França Filho	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA FORA DO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.47 – 1150686/2021 - NILTON CAVALCANTI DE MORAIS (Auto de Infração nº 500029036/2021)</p> <p>-Comunica aos presentes que o processo item de pauta nº 5.47, ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEEC.</p>
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p>•Registro de Profissional: Decisão N° 164/2022-CEEC (40 Processos)</p> <p>Prot. 1152556/2022 - GUILHERME ANDRADE ARRUDA; Prot. 1153225/2022 - SEBASTIÃO MELO FONTES DA SILVA; Prot. 1154467/2022 - ANA CECILIA CARDOSO MAGALHAES; Prot. 1154639/2022 - STEVE FERREIRA COUTINHO; Prot. 1155306/2022 - JEAN KLEBER FINIZOLA DE OLIVEIRA; Prot. 1155803/2022 - ROBÉRIO DA SILVA SANTANA; Prot. 1155836/2022 - SAILE EPIFANIO MARIANO; Prot. 1155848/2022 - EDUARDA HELENA GOMES MACÊDO MARANHÃO MONTENEGRO; Prot. 1155949/2022 - ICARO JORGE ALENCAR FERREIRA; Prot. 1156176/2022 - DANIEL PEREIRA GOMES; Prot. 1156240/2022 - LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA; Prot. 1156399/2022 - LUCAS DANTAS MESSIAS; Prot. 1156400/2022 - JÚLIA SOARES MACHADO DE LUCENA; Prot. 1156947/2022 - ISLA ARAÚJO BEZERRA DE MELO; Prot. 1157171/2022 - DIEGO SILVA ARAUJO; Prot. 1157173/2022 - ANDERSON DE ALMEIDA BRANDÃO; Prot. 1157176/2022 - INGRID BEATRIZ DE OLIVEIRA FARIAS ALVES ; Prot. 1157318/2022 - BRUNA THALITA ALEXANDRE SILVA; Prot. 1157606/2022 - MAYCON MORAIS BARROS; Prot. 1157607/2022 - VÍTOR BRAGA DE AZEVEDO; Prot. 1157623/2022 - GUSTAVO</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>FERREIRA LEAL CUNHA; Prot. 1157625/2022 - ENNYA PATRÍCIA PEREIRA MONTEIRO; Prot. 1157633/2022 - DIÉGO ARTUNES MARTINS DINIZ; Prot. 1157787/2022 - YANNE CAROLINA DE ARAUJO VIDAL; Prot. 1157790/2022 - SAMAH DE PAULA ARAUJO MANO; Prot. 1157795/2022 - GABRIELA TAINARA SOUSA MENDES; Prot. 1158025/2022 - JOAO FELIPE BRITO PONTES DE ARAUJO; Prot. 1158027/2022 - JOÃO LUIZ FRANCA RIBEIRO; Prot. 1158031/2022 - RODOLFO CARLOS FEIGEL; Prot. 1158744/2022 - JOÃO SALLES NETO; Prot. 1158750/2022 - SILVANO DOS SANTOS FERREIRA; Prot. 1158752/2022 - JOÃO GABRIEL LEITE DA CRUZ FELÍCIO; Prot. 1158947/2022 - JOSIEL PEREIRA DA SILVA; Prot. 1158956/2022 - BIANCA ESTEVAM DA SILVA; Prot. 1159167/2022 - ADERSON COSTA GOMES NETO; Prot. 1159170/2022 - WELLINGTON JORGE COTTA VILAR; Prot. 1159860/2022 - JANDERSON BRENDON FILGUEIRA SANTANA; Prot. 1159861/2022 - JOÃO PAULO MARTINS ESTRELA BATISTA; Prot. 1160134/2022 - THIAGO SANTOS DE ALMEIDA LOPES; Prot. 1159851/2022 - ÍTALA FARIAS ALMEIDA.</p> <p>•Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 164/2022-CEEC (11 Processos)</p> <p>Prot. 1151551/2022 - AMANDA SILVA E SOUZA; Prot. 1153022/2022 - MARIANA ALVES OLIVEIRA; Prot. 1154896/2022 - IALE LUIZ MORAES CAMBOIM; Prot. 1155133/2022 - KETYL KARLA RODRIGUES DO NASCIMENTO; Prot. 1155165/2022 - MARCAL ROSAS FLORENTINO LIMA FILHO; Prot. 1155249/2022 - JEFERSON DA SILVA TRIGUEIRO; Prot. 1155275/2022 - EMANUEL REMIGIO EVANGELISTA AMARO; Prot. 1157076/2022 - ALICE VITÓRIA SERAFIM BESERRA; Prot. 1158243/2022 - GERSON DE ANDRADE MARINHO; Prot. 1158502/2022 - RAFAELA SALUSTINO DA COSTA; Prot. 1158711/2022 - CÉSAR</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>RODRIGUES DIAS.</p> <p>●Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 164/2022-CEEC (03 Processos)</p> <p>Prot. 1158693/2022 - ANTONIO CESAR PEREIRA MOURA; Prot. 1159554/2022 - RAFAELA GUEDES LINS SOARES GONDIM; Prot. 1159721/2022 - MARCELA DE LUNA FREIRE DUARTE.</p> <p>●Reativação de Registro Pessoa Jurídica: Decisão N° 164/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1158616/2022 - F5 SERVIÇOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME.</p> <p>●Anotação de ART à Posteriori: Decisão N° 164/2022-CEEC (04 Processos)</p> <p>Prot. 1148088/2021 - RONALDO SILVA SALES DE JESUS; Prot. 1156028/2022 - ANTONIO DA SILVA SOBRINHO JUNIOR; Prot. 1157637/2022 - JOSE IRAMA DE LACERDA; Prot. 1158528/2022 - JANAINA LEITE BATISTA.</p> <p>●Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 164/2022-CEEC (61 Processos)</p> <p>Prot. 1159890/2022 - DUO CRUZEIRO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; Prot. 1129625/2020 - RICARDO DE SOUZA BRANDÃO NETO ME; Prot. 1159202/2022 - ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI – ME; Prot. 1155482/2022 - MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME; Prot. 1157328/2022 - ALLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME; Prot.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>1156919/2022 - R B SERVICOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1156547/2022 - GLOBAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA; Prot. 1156543/2022 - ENGMAIS SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; Prot. 1157516/2022 - METALTECH INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA; Prot. 1092931/2018 - UBA - USINA DE BENEFICIAMENTO DA ATREVIDA LTDA ME; Prot. 1155641/2022 - ALBUQUERQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA; Prot. 1150642/2021 - ARKAD CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1154411/2022 - GCS CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1154299/2022 - CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO - ARCHEL; Prot. 1125116/2020 - CSO - COMPANHIA DE SERVIÇOS & OBRAS LTDA; Prot. 1155639/2022 - CAMPINA AMBIENTAL PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1153624/2022 - CBR ENGENHARIA S/S LTDA; Prot. 1156376/2022 - JJ CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1154754/2022 - ENLACE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1156878/2022 - CONSORCIO JOAO PESSOA GEO-SUSTENTAVEL; Prot. 1155839/2022 - ALUX CONSTRUTORA E EMPEENDIMENTOS LTDA EPP; Prot. 1157095/2022 - ARCH PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1156545/2022 - TC CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1157161/2022 - LIVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; Prot. 1157093/2022 - JVN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1157320/2022 - CONSEL CONSTRUTORA ELDORADO LTDA; Prot. 1157113/2022 - JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO CAVALCANTE LTDA; Prot. 1158147/2022 - MLBE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1157168/2022 - ALDENIZE VIEIRA DA SILVA PROJETOS E SERVIÇOS; Prot. 1158310/2022 - GR ENGENHARIA ESTRUTURAL EIRELI; Prot. 1157596/2022 - CONTEC CONSTRUÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA; Prot. 1158321/2022 - RIENZY DE MEDEIROS BRITO; Prot. 1158156/2022 - SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA; Prot.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

	<p>1158376/2022 - AMR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1158313/2022 - LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1158536/2022 - JF IMOVEIS LTDA; Prot. 1158375/2022 - T & J EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Prot. 1158553/2022 - CONSORCIO ROCHA HECA TPF; Prot. 1158409/2022 - VETORES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1158621/2022 - ERGHO ERGONOMIA E HIGIENE OCUPACIONAL LTDA; Prot. 1158537/2022 - UNIQUE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Prot. 1158681/2022 - P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1158614/2022 - CONSTRUTORA SAO FRANCISCO CANINDE LTDA; Prot. 1158739/2022 - FÁBIO DE ALMEIDA COELHO; Prot. 1158680/2022 - JXN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1158912/2022 - MANSERV FACILITIES LTDA; Prot. 1158738/2022 - VBC CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1159055/2022 - SOMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA; Prot. 1158910/2022 - ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO - PERICIAS E CALCULOS JURIDICOS EIRELI; Prot. 1159280/2022 - SANTORINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1159050/2022 - AT CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1159364/2022 - MOBICON CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1159176/2022 - ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Prot. 1159563/2022 - DANIEL ALEXANDRE DE SANTANA; Prot. 1159281/2022 - JANDIRA LEITE DE FIGUEIREDO LTDA; Prot. 1159735/2022 - M3 CONSTRUCOES LTDA; Prot. 1159426/2022 - RM CONSTRUCAO LTDA; Prot. 1160058/2022 - TENDÊNCIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Prot. 1159575/2022 - CARLOS FREDERICO QUEIROZ BATISTA DA SILVA – ME; Prot. 1160053/2022 - OPE CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1158561/2022 - TECNOSAN PROJETOS E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME.</p> <p>•Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 164/2022-CEEC</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

		<p>(01 Processo)</p> <p>Prot. 1158761/2022 - LSC CONSTRUCOES LTDA – ME.</p> <p>•Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 164/2022-CEEC (05 Processos)</p> <p>Prot. 1159011/2022 - COSIMAR CONSTRUTORA SINCERA LTDA ME; Prot. 1159094/2022 - SGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1159628/2022 - MUNDIAL RESPONSE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; Prot. 1159815/2022 - SKILL ENGENHARIA LTDA; Prot. 1160011/2022 - RUMO ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.</p> <p>•Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 164/2022-CEEC (10 Processos)</p> <p>Prot. 1155457/2022 - ESLA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA LTDA; Prot. 1156818/2022 - GS CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA; Prot. 1157388/2022 - KI CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1155957/2022 - MODAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Prot. 1156837/2022 - NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1157647/2022 - THALYSON THELYNO DE SOUSA LIMA LTDA; Prot. 1157664/2022 - BANANEIRAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1157749/2022 - DB CONSTRUTORA LTDA ME; Prot. 1158002/2022 - VGV CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1158008/2022 - MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA – ME.</p>	
6.0	Interesses Gerais	Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim	-Indaga ao coordenador da CEEC se as palestras serão proferidas apenas nas sessões plenárias deste conselho ou poderão ser apresentadas nas reuniões da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

		Soares	Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC.
		Eng. Civil Edmilson ALter Campos Martins	-Responde a conselheira eng ^a civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, que não seria interessante que as palestras sejam proferidas exclusivamente nas reuniões da CEEC, mas que também não há impedimento. Nesse sentido, sugere sugestões.
		Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Sugere a realização de palestra que poderá acontecer durante a reunião da CEEC ou na Plenária, com previsão de duração de 30 (trinta) minutos sobre “fiscalização digital”, a qual seria direcionada para os conselheiros e fiscais deste Conselho. O tema da palestra é fundamental para que todos tenham conhecimento do que significa a fiscalização com utilização de drone, fiscalização via computador (planilhas), etc.
		Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Parabeniza a sugestão da conselheira eng ^a civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, além de falar que a CEEC poderia adequar sua pauta, para incluir tema tão relevante, bem como o tema sobre condução de processos éticos.
		Eng. Civil Ledson Leitão Batista	-Parabeniza a coordenação da CEEC pela condução dos trabalhos, realizado com lisura, paciência e parcialidade. Fala ainda da satisfação de verificar a participação dos conselheiros oriundos do Senge/PB, o que é fato importante para a referida entidade de classe.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho
Coordenador Adjunto
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Sem Indicação
Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 526

Tipo: Videconferência
Data: 18 de julho de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h38min

Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Vaga Bloqueada
Vaga Bloqueada
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Sem Indicação
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes